PROJETO DE LEI Nº 039/25, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.117, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, que será composto pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
V. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência;
VI. 03 (três) representantes de entidades ou movimentos populares, ligados à área de atendimento a pessoas com deficiência, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VII. 02 (dois) representantes pessoas físicas com deficiência ou familiar de pessoa com deficiência, interessados em compor o Conselho, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência."

Art.2º. Fica revogado o inciso III do Art. 10 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012.

Art. 3º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art.15. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho."

Art. 4º. Fica alterado o §2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24. (...)
***§ 2º.** Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, preferencialmente, com formação de nível superior em qualquer área.*
(...)"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA:06418527976

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA:06418527976
Dados: 2025.08.25 17:10:22 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito